PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 15 de junho de 2022.

Of. 655/2022.

Ref.: Projeto de Lei nº 048.

Senhor Presidente e demais Edis,

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 048, de 15 de junho de 2022, que ***"Autoriza o crédito adicional especial no orçamento fiscal, e dá outras providências"***.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2022.06.15 14:21:59 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 15/06/22 14:55
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.245.493/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Correa

Exmo. Sr.
Luan Soares da Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 82

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2022.06.15 14:29:11 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 15 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 180.000,00 (Cento oitenta mil reais), " constitui objeto deste Termo de Compromisso a autorização ao Município em firmar e gerir Parceria, nos Termos da Lei 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, beneficiárias de emenda e demandas parlamentares, com componham a sua rede socioassistenciais indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos , material de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS,** Recursos Estadual o qual será executado com recurso da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo a seguir:

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**
Unidade Executora	**02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social** **08 - Assistência Social** **08 244 - Assistência Comunitária** **08 244 0120 - Assistência a População Carente**
Funcional Programática	**08 244 0120 2367 0000 – Transferência Recurso Emenda Parlamentar – Instituto Eurípedes Barsanulfo - Delegada Graciela**
Elemento de Despesa	**3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais**
Fonte	**8**
Valor Total do Crédito	**R$. 50.000,00**

FLS: 83

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2022.06.15 14:30:24 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**
Unidade Executora	**02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social** **08 - Assistência Social** **08 244 - Assistência Comunitária** **08 244 0120 - Assistência a População Carente**
Funcional Programática	**08 244 0120 2368 000 – Transferência Recurso Emenda Parlamentar – Institui Eurípedes Barsanulfo - Roberto Engler**
Elemento de Despesa	**3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais**
Fonte	**8**
Valor Total do Crédito	**R$. 65.000,00**

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**
Unidade Executora	**02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social** **08 - Assistência Social** **08 244 - Assistência Comunitária** **08 244 0120 - Assistência a População Carente**
Funcional Programática	**08 244 0120 23690000 – Transferência Recurso Emenda Parlamentar – Lar Vovó Querubina - Roberto Engler**
Elemento de Despesa	**3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais**
Fonte	**8**
Valor Total do Crédito	**R$. 65.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Credito Adicional Especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos a destinados a atender as despesas com **"autorização ao Município em firmar e gerir Parceria, nos Termos da Lei 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, beneficiárias de emenda e demandas parlamentares, com componham a sua rede socioassistenciais indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos , material de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS"** , com Recursos Estadual o qual será executado com recurso da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo,

Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 15 DE JUNHO DE 2022

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2022.06.15 14:30:58 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

configurando provável excesso de arrecadação no exercício atual, específico de repasse do recurso da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, nos termos do art. 43, § 1º, II. Da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 999/2021 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022 e Lei nº 954/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, 15 de junho de 2022.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2022.06.15 14:31:31 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Edis,

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais Edis, Projeto de Lei n° 048/2022, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este projeto tem como finalidade criar dotação de recursos a destinados a atender as despesas com **autorização ao Município em firmar e gerir Parceria, nos Termos da Lei 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, beneficiárias de emenda e demandas parlamentares, com componham a sua rede socioassistenciais indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos , material de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS**,, Recursos Estadual o qual será executado com recurso da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Faz-se necessário a criação de ficha especial para a contabilização da despesa, tendo em vista que a sua contabilização deverá ser objeto de prestação de contas específica e obedecer ao previsto em resoluções da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, aprovando-o, por UNANIMIDADE.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 15 de junho de 2022

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2022.06.15 14:09:39 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Célia Kochen Parnes, devidamente autorizada pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 49.688/2005, e o Município, representado por seu Prefeito (a), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a autorização ao Município em firmar e gerir Parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, beneficiárias de emendas e demandas parlamentares, que componham a sua rede socioassistencial indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos, materiais de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;

c) acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;

d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;

e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

SEDSDIC202205230

Assinado com senha por JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - Prefeito / PMIGAP45324290000167 - 15/03/2022 às 12:37:24.
Documento Nº: 36568135-9576 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36568135-9576

SIGA

II – do MUNICÍPIO:

a) Firmar o presente Termo de Compromisso;
b) Preencher o Sistema PMASWeb identificando a OSC beneficiária e o valor do recurso no serviço a ser executado;
c) Quando do recebimento do recurso o Município ficará obrigado a transferir para conta corrente da beneficiária (OSC), em até 60 (sessenta) dias a contar do efetivo crédito na sua conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, através de solicitação ao Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da SEDS;
d) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;
e) Atestar que a organização Social possui CNEAS com status concluído e tipificada de acordo com a Resolução CNAS 109/2009;
f) Facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
g) Prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;
h) Ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, os documentos deverão ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo então ser inutilizados mediante termo próprio, desde que haja julgamento regular pelo Tribunal de Contas.
i) Indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Termo de Compromisso corresponde à somatória das emendas e demandas parlamentares relacionadas no Anexo II deste termo.

Parágrafo único - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

CLÁUSULA QUARTA - Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO em parcela única, através do repasse direto do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município partícipe, conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto

SEDSDCI202205230

Assinado com senha por JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - Prefeito / PMIGAP45324290000167 - 15/03/2022 às 12:37:24.
Documento Nº: 36568135-9576 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36568135-9576

Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021.

§1º Com a liberação dos recursos, o Município deverá obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, comprovando a efetiva instituição e funcionamento de:

I. Conselho Municipal de Assistência Social;

II. Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

III. Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb, acessível por meio do sitio www.pmas.sp.gov.br, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante crédito bancário em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A e indicada no Anexo I deste Termo, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 4º - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos neste Termo de Compromisso, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados nos termos da lei.

§ 5º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§ 7º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA:

1. notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 7º desta Cláusula, a SECRETARIA:

a) rescindirá o Termo de Compromisso unilateralmente no tocante à parcela não executada do anexo II;





Assinado com senha por JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - Prefeito / PMIGAP45324290000167 - 15/03/2022 às 12:37:24.
Documento Nº: 36568135-9576 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36568135-9576

b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;

c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO e que não foram devidamente destinados às OSCs, corrigidos monetariamente, na forma da lei.

d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 8º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

O Município deverá encaminhar à SEDS relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com as informações sobre a celebração, transferências de recursos e execução das parcerias com as Organizações Sociais beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omisso no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos recursos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados, sem prejuízo da incidência das hipóteses dispostas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

SEDSDCI202205230

Assinado com senha por JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - Prefeito / PMIGAP45324290000167 - 15/03/2022 às 12:37:24.
Documento Nº: 36568135-9576 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36568135-9576

§ 1º – A Secretária de Desenvolvimento Social e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Em caso de denúncia unilateral pela municipalidade, os recursos não repassados às Organizações Sociais e, portanto, não executados deverão ser restituídos na integralidade ao Fundo Estadual da Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

SEDSDCI202205230

Assinado com senha por JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - Prefeito / PMIGAP45324290000167 - 15/03/2022 às 12:37:24.
Documento Nº: 36568135-9576 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36568135-9576

Código/Nº Emenda	Parlamentar	Beneficiário	CNPJ	Municipio	Objeto	Valor
202.203.034.891	Delegada Graciela	INSTITUTO EURIPEDES BARSANULFO	49.373.699/0001-24	IGARAPAVA	Aquisição de equipamentos	R$ 50.000,00
202.208.035.426	Roberto Engler	INSTITUTO EURIPEDES BARSANULFO	49.373.699/0001-24	IGARAPAVA	Aquisição de Equipamentos	R$ 65.000,00
202.208.035.428	Roberto Engler	Lar Vovó Querubina	45.323.953/0001-29	IGARAPAVA	Aquisição de Equipamentos	R$ 65.000,00

SEDS0CI202205241

Assinado com senha por JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - Prefeito / PMIGAP45324290000167 - 15/03/2022 às 12:58:26.
Documento Nº: 36570820-9576 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36570820-9576

SIGA